



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano IX - Edição nº 01123 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0AA2D9541CAB426D8243E2DD5EC8B367

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 413A/2020.
- AVISO CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 403/2020 - TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020

Na Publicação do resultado de licitação do dia 04 de novembro de 2020. Na edição 01119 caderno 1. **Onde se lê** HLM DE SOUZA inscrito no CNPJ Nº 04.741.266/0001-46 com uma proposta no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), **LOTE 04** com uma proposta no valor global de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), **LOTE 07** com uma proposta no valor global de R\$ 62.118,00 (sessenta e dois mil cento e dezoito reais). **Leia-se** HLM DE SOUZA inscrito no CNPJ Nº 04.741.266/0001-46 com uma proposta no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o **LOTE 01, LOTE 03** com uma proposta no valor global de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), **LOTE 07** com uma proposta no valor global de R\$ 62.118,00 (sessenta e dois mil cento e dezoito reais). **Onde se lê** PAPELARIA E LIVRARIA MONALISA EIRELI inscrito no CNPJ: 26.252.119/0001-45 vencedora do **LOTE 02** com uma proposta no valor global de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais), **LOTE 04** com uma proposta no valor global de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), **LOTE 08** com uma proposta no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), **LOTE 10** com uma proposta no valor global de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais). **Leia-se** PAPELARIA E LIVRARIA MONALISA EIRELI inscrito no CNPJ: 26.252.119/0001-45 vencedora do **LOTE 02** com uma proposta no valor global de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais), **LOTE 04** com uma proposta no valor global de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), **LOTE 08** com uma proposta no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), **LOTE 09** com uma proposta no valor global de R\$ 22.500,00 vinte e dois mil e quinhentos reais). **LOTE 10** com uma proposta no valor global de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais). **Onde se lê** Totalizando um valor global de R\$ 561.518,00 (quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e dezoito reais). **Leia-se** Totalizando um valor global de R\$ 584.018,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e dezoito reais) – Ivanilson Carvalho Rocha Junior – Presidente CPL.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho- Centro – América Dourada, CEP: 44.910-000
CNPJ: 13.891.536/0001-96 Tel. (74)3692-2000

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 413A/2020.

Autos do Processo Administrativo n. 403/2020

Modalidade Tomada de Preço n. 05/2020

Contrato n. 413A/2020.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I, IV e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato Administrativo n. 413A/2020.

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.536/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, na Cidade de América Dourada, Estado Federado da Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal Rosa Maria Dourado Lopes, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art. 78, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, já que a empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA descumpriu a Cláusula Quarta do Contrato n. 403A/2020, ou seja, INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, caracterizado pela ausência do início da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo Administrativo n. 403 - TP 05/2020.

ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 28.226.014/0001-47, com sede na Via Umburana s/nº, Cia Sul – Simões Filho - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Fabio Rezende Parente, CPF nº 832.280.805-44 e RG nº 864829981 SSP/BA residente à Alameda Padua, nº 137, Pituba – Salvador - Bahia, deixou de cumprir com cláusulas contratuais, conforme segue abaixo.

O Município de América Dourada e a empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA celebraram, em 21 de outubro de 2020, o contrato nº 413A/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 005/2020, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura urbana com pavimentação em TSD em diversas ruas do Município de América Dourada-BA.

A Ordem de serviço para início da execução da obra foi dada em 26 de outubro de 2020, e conforme Clausula Quarta do Contrato 413A/2020, inciso 4.1, o prazo de início da execução dos serviços será de 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

No presente caso, o início da execução dos serviços deveria ocorrer até 29 de outubro de 2020, tendo o município entrado em contato com os representantes da empresa solicitando a mobilização da obra, sendo informado pela empresa que iniciaria a obra em 03 de novembro de 2020, isto é, com 05 (cinco) dias de atraso. Superada a data informada pela ora Notificada, não existiu justificativa ou manifestação da mesma para o atraso no início da execução da obra.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho- Centro – América Dourada, CEP: 44.910-000
CNPJ: 13.891.536/0001-96 Tel. (74)3692-2000

Em 04 de novembro de 2020 o Município de América Dourada procedeu com uma NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL noticiando o descumprimento contratual pelo atraso no início da execução da obra, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações ou que iniciasse a execução da obra no prazo acima estabelecido. Em 05 de novembro de 2020 a empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA encaminhou um ofício em resposta a notificação extrajudicial informando que iniciaria os serviços no dia 12 de Novembro de 2020, e que o atraso ocorreu por falta de material imprescindível (RR2C e CM30) necessário para execução dos serviços, devido ao desabastecimento de materiais de construção civil ocasionado pelos reflexos da pandemia causada pelo Coronavírus.

Em 11 de novembro de 2020, a empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA encaminhou novo ofício para o Município de América Dourada informado que “em face da justificativa de falta de material no mercado por conta da Pandemia COVID 19, impossibilitou a execução do serviço em tempo hábil, sendo desta forma solicito o distrato contratual de forma amigável, sem prejuízo para ambas as partes”.

Diante do exposto, ao recusar o atendimento a ordem de serviço para dar início a execução do contrato, restou caracterizado a inexecução total do objeto contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I, IV e XII c/c art. 79/81/87 e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n 413A/2020 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende ao interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da “res” pública, valer o juramento de posse do cargo de Prefeita, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, incisos I, IV e XII da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato nº 413A/2020.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através da Prefeita Municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Cumprе enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 79, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

...

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho- Centro – América Dourada, CEP: 44.910-000
CNPJ: 13.891.536/0001-96 Tel. (74)3692-2000

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por conta exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa. Ou ainda em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhada a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Tendo em vista que rescisão contratual decorreu de inadimplência contratual amplamente demonstrada acima, bem como a própria contratada solicitou o distrato por impossibilidade de execução da prestação dos serviços de infraestrutura urbana com pavimentação em TSD em diversas ruas do Município de América Dourada-BA, fica dispensada a abertura de prazo para defesa prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93, restando garantida tal prerrogativa no posterior processo administrativo que será instaurado para apuração de responsabilidade pelos atos potencialmente lesivos a Administração Pública Municipal.

Em conseqüência de tudo referido, determina-se além da rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o 78, inciso I, IV e XII c/c art. 79ª a 88, todos da Lei nº 8.666/93, a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA e, ainda:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho- Centro – América Dourada, CEP: 44.910-000

CNPJ: 13.891.536/0001-96 Tel. (74)3692-2000

Determino que proceda com a convocação da empresa remanescente e habilitada, na ordem de classificação da tomada de Preços 005/2020, para apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios atualizados, no prazo máximo de 05 dias úteis, para a licitação, e, para querendo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado assinar contrato.

O presente termo de rescisão unilateral do contrato administrativo n. 413A/2020 será publicada na forma da Lei.

América Dourada/BA, 11 de novembro de 2020.

Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de America Dourada

Prefeitura Municipal de America Dourada

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96.

AVISO CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 403/2020 - TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020

O Município de América Dourada/BA, por intermédio da Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação, torna público que em face do TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 413A/2020 da empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – inscrito no CNPJ sob o nº. 28.226.014/0001-47, em conformidade com o art.77, art.78, inciso I, IV e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato Administrativo n. 413A/2020, CONVOCA a empresa remanescente e habilitada, na ordem de classificação, empresa SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.698.267/0001-28, para apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios atualizados, no prazo máximo de 05 dias úteis, para a licitação, e, para querendo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado assinar contrato cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura urbana com pavimentação em TSD em diversas ruas do Município de América Dourada-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

América Dourada/BA, 11 de novembro de 2020.

IVANILSON CARVALHO ROCHA JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL